

# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

(Do Sr. ISNALDO BULHÕES JR.)

Institui o Dia Nacional do  
Concessionário de Veículos  
Automotores de Via Terrestre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Concessionário de Veículos Automotores, de Via Terrestre a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se concessionário a pessoa jurídica autorizada a comercializar veículos automotores de Via terrestre novos, por meio de contrato de concessão com as concedentes, nos termos da Lei nº 6.729/1979, alterada pela Lei nº 8.132/1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O segmento de concessionárias de veículos de Via terrestre desempenha um papel fundamental na economia brasileira. Com presença em 951 municípios, as 8.225 mil concessionárias são responsáveis por intermediar a venda de automóveis, comerciais leves, caminhões, ônibus, implementos rodoviários, motocicletas e máquinas agrícolas, garantindo não apenas o acesso da população a esses bens, mas também assegurando serviços de manutenção, garantia, peças e assistência técnica, representando os legítimos interesses e defesa dos consumidores brasileiros.

Além disso, o setor gera, aproximadamente, mais de 370 mil empregos diretos, corresponde a cerca de 5,79% do Produto Interno Bruto – PIB do País,



movimenta a cadeia logística, contribui significativamente para a arrecadação de tributos e apoia o desenvolvimento industrial do país.

A criação do Dia Nacional do Concessionário de Veículos Automotores, em 18 de março, tem como objetivo reconhecer a relevância dessa categoria, incentivando sua valorização e fortalecendo sua imagem perante a sociedade.

Assim, certos do caráter meritório da presente proposição e de sua substancial importância, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      .

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**

MDB/AL

